



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, sendo DUPLA EVERTON E ALEX , agenciados através de empresa privada exclusiva, que realizarão show artístico no dia **10 de agosto de 2024**, como parte das atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento “Expo Anahy 2024”.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	UN	Quant.
01	Apresentação artística (show) DUPLA EVERTON E ALEX .	UN	01

Data: 10/08/2024.

Local: Centro de Eventos Professor Celso Fernandes.

Horário: 23h00min.

Duração: 02h00.

A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

A Expo Anahy será promovida em comemoração ao aniversário de emancipação do Município de Anahy. Ressalta-se que o evento será realizado em data posterior à data de comemoração ao aniversário do município (11 de junho), com vistas a garantir que a festa seja realizada em um período de clima ameno, considerando que no mês de junho a região de Anahy enfrenta clima com temperaturas muito baixas, com ocorrência de geadas e sensações térmicas extremamente frias, o que geralmente prejudica a realização do evento e impacta no número de participantes nas ações.

O evento contará com exposições e shows artísticos de forma gratuita à população e visitantes, com o objetivo de valorizar a cultura e valores do homem do campo, bem como fomentar a economia local, atraindo visitantes de toda a região e demais regiões do Estado, além de ser um evento inovador que busca envolver toda a comunidade, valorizando o comércio local. A ideia é que os comerciantes estejam presentes e participem ativamente do evento, na busca do fortalecimento da economia local e promoção de uma integração entre o comércio e a comunidade. Essa abordagem inovadora demonstra um compromisso real com o desenvolvimento econômico e social da cidade.

3. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Será necessária a disponibilização de todo aparelhamento para execução do show a ser realizado pelos artistas, além disso, o município deverá providenciar todas as licenças, alvarás e liberações necessárias para realização do evento.



4. JUSTIFICATIVA

A contratação faz-se necessária, diante à necessidade de atrações artísticas para complementar o as atividades artístico-culturais a serem realizadas no evento “Expo Anahy 2024”. Será contratada através de empresário exclusivo a seguinte atração: DUPLA EVERTON E ALEX , agenciados por meio da empresa C. RIBEIRO COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ: 14.048.969/0001-47que detém CARTA DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA DUPLA.

Fora selecionado a DUPLA EVERTON E ALEX para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do grupo e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

5. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor referente à apresentação artística (show) da DUPLA EVERTON E ALEX , no evento “Expo Anahy 2024”, do município de Anahy, é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Este valor inclui os custos de cachê. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização e Iluminação para realização da atividade, e os demais termos encaminhados na proposta.

Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

O valor será pago pela realização de um show, o que leva ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para apresentação realizada no sábado dia principal do evento. O valor unitário da apresentação, está fixado em valor superior aos valores de shows realizados em outras localidades, contratar a dupla para um evento municipal não apenas garante entretenimento de qualidade e atrai um grande público diversificado, mas também fortalece a identidade cultural regional e promove o turismo local. Sua popularidade nacional e reputação como artistas de alto calibre fazem deles



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

uma escolha ideal para um evento que busca proporcionar uma experiência memorável e impactante para a comunidade

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E REGIME DE FORNECIMENTO

O serviço é classificado como serviço artístico; Empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento de 50% 72 horas antes da apresentação e 50% no próximo dia útil após apresentação.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo do contrato será de 06 (seis) meses, contado da data de sua publicação no Diário Eletrônico do Município de Anahy, conforme disposições dos Art. 106 da Lei 14.133/2021 e seus incisos, prorrogável por período inferior ou igual respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor contratado não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato e será pago conforme execução do objeto.

9. DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES (INCLUSIVE SOCIAIS E DEMELHORIA) E SEGURO DO IMÓVEL

Os impostos, taxas, contribuições e seguro que incidirem sobre os serviços, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. - Efetuar o pagamento pelo fornecimento nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

II. Providenciar palco, energia e dijudor com capacidade para suportar a aparelhagem de som a ser utilizada;

III. Providenciar a aparelhagem de som e iluminação a ser utilizada;

IV. Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás, autorizações e licenças necessários expedidos pelas repartições públicas competentes, bem como aquela exigida pelas associações de direitos autorais, inclusive pagamento do ECAD e ISS Local;

V. Providenciar responsável pela segurança da CONTRATADA desde a sua chegada até a sua partida, bem como de toda a equipe de músicos e técnicos;

VI. Providenciar medidas de segurança para garantir a integridade física e moral da CONTRATADA e de seus equipamentos durante o evento, inclusive segurança fixo para o meio de transporte da DUPLA (Carreta, Ônibus e Van), a CONTRATADA não se responsabiliza por danos materiais ou morais causados pelo público presente ao espetáculo;

VII. Providenciar Hotel ou similar, para que a equipe de músicos e técnicos;

VIII. Providenciar veículo (s) para traslado local da de músicos e técnicos ao local do evento;

I Providenciar Equipe para carregamento (carga e descarga) de aparelhos, instrumentos e demais artefatos necessários para a realização do show.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Será rescindido o presente contrato, independentemente de comunicação prévia ou indenização por ambas as partes, nos seguintes casos:

- a. Ocorrência de qualquer sinistro, incêndio ou fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação.
- b. Desapropriação do imóvel.
- c. Demais previsões legais.
- d. Inadimplemento das condições contratuais, aplicando-se, para tal fim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis à relação locatícia, garantida a prévia defesa.

12.3. O CONTRATADO não terá direito a reclamação, indenização ou rescisão do contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de lei, regulamento ou convenção, houver restrições à perfeita utilização do imóvel locado, especialmente se houver impossibilidade de concessão de alvará de funcionamento pelo Município.

12.4. A parte interessada em rescindir o contrato consensualmente deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



13. DA SEGURANÇA DO EVENTO

A CONTRADADA ficará isenta de qualquer desentendimento que ocorrer no evento, como brigas, danos morais e outros problemas futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO - O espetáculo será interrompido a qualquer momento se ficar constatado o comportamento inadequado do público presente para com os artistas, ficando bem evidenciado, neste caso, que a CONTRATADA não terá nenhuma responsabilidade ou multa, sendo o espetáculo considerado realizado.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) multa de 5% a 30%, nos seguintes casos:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - Dar causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) multa de 15% a 30%, nos seguintes casos:

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública,



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei n.º 14.133 de 2021.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

15. DA FISCALIZAÇÃO A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fica designado como gestor deste contrato o (a) senhor (a) **Jaqueline Ribeiro do Amaral, cargo de Assistente Administrativo** o qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelo (a) servidor (a) **Edevaldo dos Santos, cargo de Operador de áudio e som**, designado conforme previsto na Portaria 5.842/2023, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do contrato e o aviso ao gestor quando da ocorrência de qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que o gestor tome as providências necessárias. O recebimento das mercadorias/bens deverá ser efetuado pela comissão devidamente instituída mediante atestado de recebimento na respectiva nota fiscal.

A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada pelos servidores acima designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- a. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- b. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- c. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

administrativas.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

Anahy, 17 de abril de 2024.

LUCIANO THEODOR RIBEIRO

Diretor do Departamento de Indústria e Comércio